

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhora Procuradora-Geral (em exercício) do MPTCU,

Parabenizo o ilustre Ministro Benjamin Zymler, pelo voto ora oferecido a este Plenário; ao tempo em que enalteço o percuente trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Exmo. Sr. Fábio Medina Osório, como Advogado-Geral da União, e pelo Exmo. Sr. Rodrigo Becker, como Procurador-Geral da União, sobretudo diante do corajoso ajuizamento das aludidas ações de improbidade em desfavor dos envolvidos na malversação dos recursos públicos. Aproveito o ensejo para congratular também a SeinfraOperações, pela sua relevante iniciativa de apresentar a presente representação ao Tribunal de Contas da União.

Por intermédio da presente representação, o TCU passa à persecução dos envolvidos no escândalo da Lava Jato, com vistas a inabilitar os gestores para o exercício de cargo em comissão e função de confiança na administração federal pelo período de 5 a 8 anos, ante a gravidade da infração cometida, e a declarar a inidoneidade das empresas para contratar com a administração federal pelo prazo de até 5 anos, diante da prática de fraude à licitação.

De todo modo, a despeito de o TCU não decidir o mérito da referida questão no presente momento processual, visto que apenas abre, agora, o prazo para a apresentação das defesas pelos responsáveis, peço licença para anotar, desde já, o meu posicionamento em relação à possível declaração de inidoneidade das empresas para contratar com a administração federal, destacando, nesse ponto, que o Tribunal pode e até mesmo deve colaborar para a maior efetividade das relevantes medidas judiciais que vêm sendo empreendidas a partir da Operação Lava Jato, notadamente para o maior incentivo à celebração dos acordos de colaboração premiada.

Entendo, em suma, que, para incentivar a celebração dos aludidos acordos de colaboração premiada, o TCU pode e deve vir a deixar de declarar a inidoneidade de empresa cujo sócio tenha contribuído para a efetiva elucidação dos ilícitos no âmbito da Operação Lava Jato, salientando, nesse ponto, que a referida colaboração pode ser sopesada pelo Tribunal na dosimetria dessa inidoneidade, de sorte a eliminá-la por completo, como o TCU já fez, aliás, em outros processos de controle externo financeiro.

Registro, por conseguinte, que o Ministério Público da União e a Advocacia-Geral da União podem em muito contribuir para o bom deslinde do presente processo de representação, oferecendo as suas oportunas manifestações no sentido de indicar os empresários (e as correspondentes empresas) que, efetivamente, tenham contribuído para a elucidação dos ilícitos no âmbito da Operação Lava Jato, entre outros procedimentos de investigação, de tal modo que, assim, podem permitir que o TCU deixe de declarar a inidoneidade da correspondente empresa para contratar com a administração federal pelo prazo de até 5 anos.

Enfim, Senhor Presidente, essa é a ressalva que, nos termos do art. 69, IV, do RITCU, faço desde já destacar no meu voto, ao tempo em que acompanho e enalteço o nobre Relator no presente julgamento.

TCU, Sala das Sessões, em 22 de junho de 2016.

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Ministro-Substituto